

LIVRO	FOLHAS
60-A	19

h

### ALTERAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Póvoa de Santa Iria, sito no concelho de Vila Franca de Xira, na Rua Maria Carlota d' Oliveira, número 24-A, rés-do-chão loja, Casal da Serra, em Póvoa de Santa Iria, perante mim, Joana de Oliveira Soares de Azevedo, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Joana de Sousa Azevedo Simões**, natural da freguesia e concelho de Almada, solteira, maior, residente na Rua Ramiro Ferrão número 43, 6º direito, Cova da Piedade, em Almada, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil 12879379 1ZY0, válido até 08 de Janeiro de 2028, emitido pelas entidades competentes portuguesas. \_\_\_

\_\_\_ **Luís Filipe de Faria Pereira Nunes**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, divorciado, residente na Rua Tomás del Negro, 7 - 1º B, em Lisboa, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 04710763 4ZX7, válido até 31 de Março de 2031, emitido pelas entidades competentes portuguesas. \_\_\_

\_\_\_ **Roque Nogueira Brás de Oliveira**, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, casado, residente na Casa da Oliveira, Rua António José Saraiva número 8, em Sesimbra, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 05129448 6 ZX7, válido até 10 de Março de 2030, emitido pelas entidades competentes portuguesas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Os outorgantes outorgam em representação da associação "**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KYUDO - PKR**", NIPC 504.970.755,

com sede na Travessa Américo Cortês Pinto, número 2, 2970-840 Sesimbra, freguesia de Castelo (Sesimbra), concelho de Sesimbra, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela acta número dezanove da assembleia geral extraordinária de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, documento cuja cópia autenticada arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição que me fizeram neste acto dos seus documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, pela presente escritura e dando execução à dita deliberação, alteram parcialmente os estatutos da referida associação, no que diz respeito ao artigo 5º, no sentido de restringir o objecto social nos termos solicitados pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, o qual passa a ter a seguinte redacção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **ARTIGO 5º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ É uma federação unidesportiva, sem descurar os aspetos culturais do Kyudo, com a pretensão de obtenção e manutenção do estatuto de utilidade pública desportiva, que tem como objetivos principais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Regulamentar, dirigir e promover a prática do Kyudo (a arte do tiro com arco japonês – Kyudo Renmei) no território nacional, como arte marcial tradicional japonesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Representar a modalidade junto das organizações internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das suas seleções nacionais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Representar os interesses dos seus filiados junto da Administração Pública; \_\_\_\_\_

LIVRO	FOLHAS
60-A	20


\_\_\_ d) Exercer outras competências tidas por convenientes e desde que legalmente admissíveis. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_


\_\_\_ **Arquivo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Os estatutos atualizados. \_\_\_\_\_


\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos. \_\_\_\_\_

Joana de Sousa Aguiar 

Carla de Sousa Aguiar 

António N.B. Oliveira 

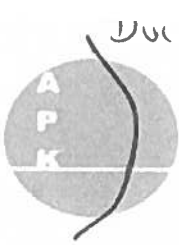
**A Notária,**

Joana Aguiar 

Conta registada sob o número PA 1561 /2021 h

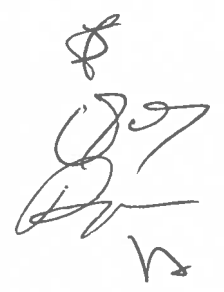
Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.



Dueto 71  
L-60-A fls 19

**Associação Portuguesa de Kyudo**  
Tiro com Arco Japonês



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KYUDO

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, normas, sede, fins e insígnia

###### Art.º 1.º

###### Denominação

A Federação Portuguesa de Kyudo, que também usa a abreviatura FPKY é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, constituída sob a forma de associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

###### Art.º 2.º

###### Normas

A FPKY rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral, pela legislação em vigor aplicável e pelas normas subscritas nas organizações internacionais de que faça parte

###### Art.º 3.º

###### Normas

- 1- A sua organização e funcionamento rege-se ainda pelos princípios gerais da liberdade, igualdade, não discriminação, democraticidade, representatividade, independência e transparência.
- 2- A FPKY é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

###### Art.º 4.º

###### Sede

1. A FPKY tem a sua sede no Dojo Yokokoji, Travessa Américo Cortês Pinto, nº2, 2970-840 Sesimbra, concelho de Sesimbra, sem prejuízo de ocupar instalações em qualquer outro ponto do território nacional.
2. A sede poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.



3. A Direcção pode deliberar a criação de delegações locais ou regionais em qualquer concelho do território nacional.

**Art.º 5.º**

**Fins**

É uma federação unidesportiva, sem descuidar os aspectos culturais do Kyudo, com a pretensão de obtenção e manutenção do estatuto de utilidade pública desportiva, que tem como objectivos principais:

- a) Regulamentar, dirigir e promover a prática do Kyudo (a arte do tiro com arco japonês – Kyudo Renmei) no território nacional, como arte marcial tradicional japonesa.
- b) Representar a modalidade junto das organizações internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das suas selecções nacionais.
- c) Representar os interesses dos seus filiados junto da Administração Pública;
- d) Exercer outras competências tidas por convenientes e desde que legalmente admissíveis

**Art.º 6.º**

**Outros fundamentos**

A FPKY manter-se-á filiada na Zen Nihon Kyudo Renmei (Z. N. K. R.) através da participação como membro na Federação Europeia de Kyudo (F. E. K.) e na International Kyudo Federation (I. K. Y. F.).

2. Reforçar os laços de amizade entre os seus membros e todos os praticantes de Kyudo no mundo, e cooperar com organizações congéneres.
3. Organizar e/ou receber sessões de prática, seminários, competições e exames dirigidos pelos graduados (mestres) da Z. N. K. R.
4. Organizar e manter os registos de todas as pessoas graduadas em Portugal. As graduações só serão consideradas válidas pela FPKY se forem sancionadas pela Z. N. K. R.
5. Coordenar e distribuir toda a informação relevante pelos membros.
6. Promover os estudos sobre as actividades tradicionais, bem como o intercâmbio cultural.
7. Promoverá o conhecimento, a prática e a divulgação da arte marcial japonesa designada por Kyudo, com estrita observância dos princípios, regras e etiqueta aceites pela organização Japonesa Zen Nihon Kyudo Renmei.



**Art.º 7.º**

**Insígnia**

A FPKY adopta como insígnia o distintivo constante do anexo aos presentes estatutos e que deles fazem parte integrante.

**CAPÍTULO II**

**Associados**

**Art.º 8.º**

**Categoria de associados**

1- A FPKY tem três categorias de associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Ordinários;
- c) Associados de Mérito.

2- São Associados Fundadores os signatários da escritura de alteração dos estatutos e transformação da Associação Portuguesa de Kyudo em Federação Portuguesa de Kyudo.

3- São Associados Ordinários os Clubes Desportivos, as Associações e qualquer outra entidade desportiva legalmente admissível, regularmente constituídos, que se dediquem à prática do Kyudo e filiadas na FPKY.

4- São ainda Associados Ordinários os praticantes, os treinadores e os árbitros filiados na FPKY.

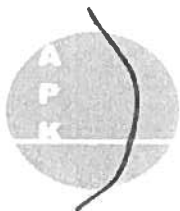
5- São Associados de Mérito as pessoas individuais ou colectivas que, ligadas à modalidade, e pelas suas acções ou valor, sejam merecedoras desse reconhecimento pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

**Art.º 9.º**

**Direitos e deveres**

1- São direitos dos associados ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas actividades da federação de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio da modalidade, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;



- d) Examinar, desde que com o devido aviso prévio, na sede da Federação, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência e os respectivos documentos da prestação de contas;
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Quaisquer outros direitos que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos e por deliberação da Assembleia Geral.

2- São deveres dos associados ordinários:

- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Fazer atempadamente a sua filiação e respectivas renovações;
- d) Efectuar o pagamento de quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à FPKY, no prazo devido;
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das actividades federativas;
- f) Colaborar activamente para o desenvolvimento e promoção da modalidade.

3- Os associados de Mérito gozarão de direito a diploma comprovativo de tal qualidade, bem como dos direitos previstos na alínea b) do n.º 1 e respeitarão os deveres previstos na alínea a) do n.º 2, estando ainda isentos do pagamento de quotas.

**Capítulo III**

**Órgãos sociais**

**Art.º 10.º**

**Órgãos**

A FPKY realiza os seus fins através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;





\$  
89  
A

g) Conselho de Arbitragem.

Art.º 11.º

Mandatos e limites

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da FPKY tem a duração de quatro anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico.
- 2- Não é possível a um membro o desempenho de funções num mesmo órgão por um período superior a três mandatos consecutivos.
- 3- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Art.º 12.º

Elegibilidade e incompatibilidades

- 1- São elegíveis para membros dos órgãos da FPKY os cidadãos maiores que não estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício, não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
- 2- Será incompatível com a função de titular de órgão social desta federação o exercício de funções em outro cargo da mesma, a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com esta federação e, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador activo em campeonatos nacionais.
- 3- As funções desempenhadas como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia-Geral.
- 4- Não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Art.º 13.º

Apresentação de listas e eleições



- 1- O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
- 2- O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos.
- 3- As listas de candidatura para os diversos órgãos são subscritas por um mínimo de dois delegados à Assembleia Geral e são eleitos por escrutínio directo e secreto.
- 4- A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respectivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
- 5- A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os órgãos sociais da Federação, devendo ainda os candidatos a Presidente apresentar um programa de acção para o período do mandato, sob pena da sua rejeição.
- 6- O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
- 7- Cada uma das listas candidatas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal ou Conselho de Arbitragem incluirá dois candidatos suplentes.
- 8- Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da FPKY até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
- 9- Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.
- 10- Incumbe à Direcção desta Federação providenciar que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

**Art.º 14.º**

**Renúncia, perda de mandato e destituição**

- 1- Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.



807  
✓

- 2- No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizarem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
- 3- Perdem o mandato os titulares dos órgãos desta Federação que, após as eleições, se coloquem em situações de inelegibilidade, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nestes estatutos
- 4- Perdem ainda o mandato os titulares de órgãos sociais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau na linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 5- Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.
- 6- A Assembleia Geral pode destituir os membros dos órgãos que tenham sido eleitos por si, por votação secreta, mediante proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desde que subscrita por delegados à Assembleia Geral que representem pelo menos vinte por cento dos votos da Assembleia Geral.
- 7- A proposta de destituição referida no número anterior só poderá ser discutida ou votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados e distribuída por todos os delegados da Assembleia Geral.
- 8- O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito, dirigida antecipadamente aos delegados da Assembleia Geral e, oralmente, na mesma Assembleia Geral em que a proposta for debatida e votada.

**Art.º 15.º**

**Preenchimento de lugares vagos**

- 1- O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, da destituição ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato em curso.



2- Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas em aberto nos órgãos sociais, cuja eleição seja da competência da Assembleia Geral, nos termos dos números seguintes, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

3- O preenchimento de vagas nos órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem, far-se-á por convite ao(s) candidato(s) suplentes e, posteriormente aos candidato(s) não leito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respectiva votação.

4- Caso não seja possível o preenchimento das vagas abertas nos termos referidos no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral preenchê-las-á mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as vagas abertas se referirem à maioria dos membros do respectivo órgão, caso em que deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a respectiva eleição.

5- A vacatura ou impedimento do órgão Presidente obrigará sempre à convocação extraordinária de Assembleia Geral para a eleição de novos órgãos sociais, a qual deve ser marcada no prazo máximo de trinta dias após o conhecimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desse facto. Essa Assembleia Geral Eleitoral deverá realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

#### Art.º 16.º

##### Funcionamento dos órgãos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais são convocados para as reuniões pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus membros.

2- Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3- Os membros dos órgãos desta Federação não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões a que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na acta da reunião em que a deliberação for tomada.



4- No âmbito das federações desportivas há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

#### **Capítulo IV**

#### **Assembleia Geral**

#### **Art.º 17.º**

1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPKY cujas deliberações vinculam todos os associados.

2- Competirá à Assembleia Geral:

- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição do Presidente e dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem;
- c) A aprovação do plano, do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) Apreciar os regulamentos federativos nos termos do número seguinte;
- f) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;

3- Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

4- O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 42.º, da aprovação do regulamento em causa.

5- A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

#### **Art.º 18.º**

#### **Composição**



A Assembleia Geral é composta por trinta (30) delegados, da seguinte forma e conforme disposto no regulamento eleitoral:

- a) Vinte (20) delegados representantes de clubes;
- b) Seis (6) delegados: três (3) delegados representantes de praticantes em geral e três (3) delegados representantes de praticantes competidores;
- c) Dois (2) delegados representantes de treinadores;
- d) Dois (2) delegados representantes de árbitros.

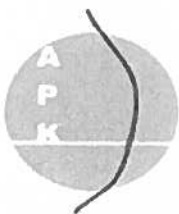
Art.º 19.º

Delegados

- 1- Os delegados, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, são eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico, nos termos do regulamento eleitoral.
- 2- Os delegados referidos no artigo anterior são eleitos por e de entre os clubes (*dôjô*) ou agentes desportivos das respectivas categorias.
- 3- Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade e tem direito a um voto.

Art.º 20.º

- 1- A Assembleia Geral Ordinária reúne duas vezes por ano, a primeira durante o primeiro trimestre para aprovação de relatório e contas do ano transacto e a segunda durante o quarto trimestre para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
- 2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o achar conveniente, ou a pedido do Presidente da Direcção ou de um conjunto de associados que representem no mínimo um terço da totalidade dos delegados.
- 3- As reuniões realizar-se-ão na sede da FPKY ou um outro local indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.
- 4- A convocação da reunião da Assembleia Geral será sempre mediante anúncio no sítio electrónico da Federação e por aviso expedido pelo correio sob registo simples ou por outra forma legalmente admissível, para o endereço indicado pelos delegados eleitos, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo se se tratarem de Assembleias Gerais eleitorais que devem ser convocadas com sessenta dias de antecedência.



5- Os avisos convocatórios mencionarão, precisamente, os assuntos da ordem do dia, ficando, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de trinta minutos, antes ou depois da ordem do dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sobre os quais não poderá incidir votação, sendo incluída na ordem do dia da próxima reunião da Assembleia Geral.

6- O *quórum* para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros a que corresponde a maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral. Esta poderá, porém, deliberar em segunda convocatória sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

7- Poderão participar na Assembleia Geral quaisquer membros dos órgãos sociais da FPKY, sem direito de voto.

8- Por solicitação de delegado ou membro de órgão social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá permitir a assistência de outras pessoas, desde que não seja deliberado em contrário pela maioria.

#### Art.º 21.º

#### Deliberações

1- O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral electiva.

2- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos delegados presentes salvo nas excepções previstas nos presentes Estatutos.

3- As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4- A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos e aos regulamentos em vigor, sendo inválidas e sem efeito as decisões da Assembleia Geral cuja convicção ou funcionamento hajam sido irregulares.

5- As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada, entendendo-se como tal a maioria dos votos dos presentes, incluindo os votos nulos e as abstenções.

6- As deliberações da Assembleia Geral, sobre a dissolução da FPKY requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.



7- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do total de votos dos presentes.

8- Salvo no caso de assembleia geral electiva é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.

**Art.º 22.º**

**Alteração de estatutos**

1- A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos carecem de prévia distribuição, para estudo, a todos os delegados à Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral.

2- As alterações dos Estatutos só poderão ser apresentadas à Assembleia Geral de quatro em quatro anos, salvo se se tratar de alteração de disposição ou disposições estatutárias em manifesto conflito com a lei e/ou com outras disposições estatutárias ou de questões de relevante interesse para a modalidade, assim consideradas por requerimento de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral.

**Art.º 23.º**

**Actas**

1- De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará acta, que depois de aprovada, deverá ser numerada, rubricada em todas as folhas e assinada pelos membros da respectiva Mesa.

2- A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser remetida aos delegados com quinze dias de antecedência. Nos casos em que a Assembleia Geral o delibere, poderá a Acta ser aprovada em minuta no final da reunião.

**Art.º 24.º**

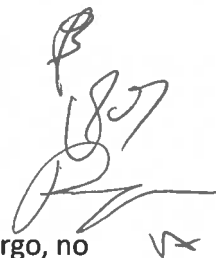
**Mesa da Assembleia Geral**

1- A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2- Ao Presidente da Mesa compete a convocação da reunião da Assembleia Geral e a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia.

3- Compete ainda ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos órgãos FPKY, eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.





4- Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse no cargo, no local dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de recepção, considerar-se-á o respectivo lugar vago.

5- Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

6- Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia Geral.

## **Capítulo V**

### **Presidente**

#### **Art.º 25.º**

##### **Poderes e competências**

1- O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2- Compete, em especial, ao Presidente:

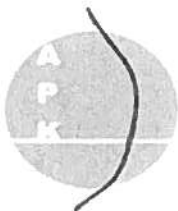
- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

## **Capítulo VI**

### **Direcção**

#### **Art.º 26.º**

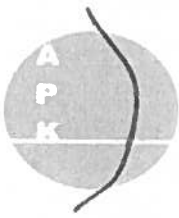
##### **Composição e competências**



1- A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo Presidente, por um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e um Vogal, eleitos nos termos destes estatutos e regulamento eleitoral.

2- Compete à direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar e publicitar os regulamentos, nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais, assim como as actividades culturais tradicionais;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano e o relatório de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- i) Instituir e fixar taxas de filiação;
- j) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados de Mérito;
- k) Nomear comissões e conselhos, nomeadamente o Conselho Técnico, de acordo com o regulamento a aprovar em Assembleia Geral;
- l) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que repute necessários;
- m) Decidir sobre a filiação em organismos internacionais;
- n) Submeter a parecer dos Conselhos de Disciplina, de Arbitragem e Fiscal, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;
- o) Organizar e manter actualizadas as fichas dos praticantes inscritos;
- p) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos restantes órgãos da FPKY e quando o entender necessário;
- q) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da FPKY.
- r) Aceitar as inscrições dos sócios.



Handwritten signature and initials.

3- Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

**Art.º 27.º**

**Funcionamento**

1- A Direcção deverá ter uma reunião ordinária trimestralmente, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.

2- As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.

3- A Direcção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

4. As deliberações da Direcção serão registadas em acta, que depois de aprovada, será numerada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo Presidente e restantes membros.

**Capítulo VII**

**Conselho Fiscal**

**Art.º 28.º**

**Composição, finalidade e competências**

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

2- O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da Federação.

3- Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

4- Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.

**Art.º 29.º**

**Funcionamento**



- 1- O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou pela solicitação da maioria dos seus membros.
- 2- O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
- 3- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 4- As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, que depois de aprovada, será numerada, rubricada em todas as folhas e assinada pelos respectivos membros.

### **Capítulo VIII**

#### **Conselho de Disciplina**

##### **Art.º 30.º**

##### **Composição e competências**

- 1- O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo a maioria dos membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
- 2- Ao Conselho de Disciplina cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, designadamente, o Regulamento Disciplinar, as infracções disciplinares em matéria desportiva.
- 3- No exercício da competência referida no número anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar.
- 4- Compete ainda ao Conselho de Disciplina, no exercício das funções que lhe estão cometidas:
  - a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;
  - b) Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral.
  - c) Sugerir à FPKY, em proposta fundamentada, a alteração de qualquer dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor, mormente do Regulamento Disciplinar.

##### **Art.º 31.º**

##### **Funcionamento**



Handwritten signature and initials, possibly 'UJ' and 'V'.

- 1- O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2- As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.
- 3- O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos quando esta for assumida pelo Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
- 4- As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 5- As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados da autuação do respectivo processo.
- 6- As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em acta, que depois de aprovada, será numerada, rubricada em todas as folhas e assinada pelos respectivos membros.
- 7- As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser enviadas à Direcção da Federação e a todos os interessados e intervenientes nos processos.

### **Capítulo IX**

#### **Conselho de Justiça**

##### **Art.º 32.º**

##### **Composição e competências**

- 1- O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo a maioria dos membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
- 2- Faltando ou estando impedido o Presidente, será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.
- 3- Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva, designadamente, apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos das decisões do Conselho de Disciplina.
- 4- Compete ainda ao Conselho de Justiça:



- a) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Sugerir à Federação, em proposta devidamente fundamentada, a alteração dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor.

5- AS deliberações do Conselho de Justiça são insusceptíveis de recurso, no âmbito da FPKY.

**Art.º 33.º**

**Funcionamento**

- 1- O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2- As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação dos outros órgãos da Federação.
- 3- As deliberações do Conselho de justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.
- 4- O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
- 5- As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 6- As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados da autuação do respectivo processo.
- 7- As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em acta, que depois de aprovada, será numerada, rubricada em todas as folhas e assinada pelos respectivos membros.
- 8- Os acórdãos do Conselho de Justiça deverão ser enviados à Direcção e ao órgão que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem, assim como ao recorrente, no caso de recurso, devidamente assinados pelos membros presentes.

**Capítulo X**

**Conselho de Arbitragem**

**Art.º 34.º**

**Composição e competências**



*[Handwritten signature and initials]*

- 1- O Conselho de Arbitragem é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, devendo os mesmos ser maioritariamente árbitros nacionais ou internacionais da modalidade.
- 2- Faltando ou estando impedido o Presidente, preside o Primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.
- 3- Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação técnica destes, nomeadamente:
  - a) manter uma permanente actualização das regras e regulamentos sobre a arbitragem das organizações internacionais de que faça parte;
  - b) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade no âmbito dos clubes (*dôjô*);
  - c) Controlar e fiscalizar o recrutamento, promoção e a preparação técnica dos árbitros, bem com a respectiva actuação no exercício desta actividade;
  - d) Nomear os árbitros para as provas nacionais e internacionais e coordenar a sua actuação se, relativamente às segundas, forem realizadas em território nacional;
  - e) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique e de acordo com as respectivas necessidades.
  - f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção, assim como o plano de actividades;
  - g) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da FPKY;
  - h) Coordenar e administrar de um modo geral a actividade da arbitragem;
  - i) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto;

#### Art.º 35.º

#### Funcionamento

- 1- O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semestral e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.



2- As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.

3- O Conselho de Arbitragem delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

4- As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em acta que, depois de aprovada, será numerada, rubricada em todas as folhas e assinada pelos respectivos membros.

## **Capítulo XI**

### **Competições e selecções nacionais**

#### **Art.º 36.º**

##### **Competições**

1- As competições organizadas pela FPKY, com vista a atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Liberdade de acesso a todos os cidadãos e Clubes (*dôjô*) com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na Federação e preencham todos os requisitos de participação constantes destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;

b) Igualdade de todos os participantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos:

c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;

d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

2- As competições organizadas pela FPKY, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.

3- As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes (*dôjô*) com sede no território nacional, só podendo ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

#### **Art.º 37.º**

##### **Seleccões nacionais**

1- A participação em selecção nacional organizada pela FPKY é reservada a cidadãos nacionais.





189  
D  
V

2- As condições a que obedece a participação dos praticantes nas selecções nacionais são definidas em regulamento específico que deverá ser organizado com base em proposta escrita apresentada pelo Corpo Técnico, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FPKY, dos seus clubes (*dôjô*) e dos seus praticantes.

3- A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

## **Capítulo XII**

### **Gestão patrimonial e financeira**

#### **Art.º 38.º**

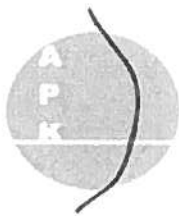
##### **Receitas e despesas**

1- São receitas da FPKY, entre outras:

- a) As quotas da filiação;
- b) As percentagens e rendimentos proveniente das competições por si organizadas;
- c) O produto de multas e indemnizações;
- d) Taxas de protestes e recursos julgados improcedentes;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições e emissão de cartões;
- f) Quaisquer outras taxas previstas;
- g) Os donativos ou subvenções;
- h) Os juros de valores depositados;
- i) O produto de alienação de bens;
- j) Os rendimentos dos valores patrimoniais;
- k) Os rendimentos eventuais;
- l) Os proventos de publicações;

2- São despesas da FPKY, entre outras:

- a) As remunerações a funcionários ao serviço da Federação;
- b) As comparticipações nas despesas de deslocações, estadias e representações efectuadas pelos membros dos órgãos sociais quando se encontrem ao serviço desta federação;
- c) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações da equipa representativa da Federação;



- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) O custo das publicações;
- g) Os subsídios e subvenções aos Clubes (*dôjô*) e outros organismos ligados à modalidade.
- h) Os encargos de administração.

3- Os praticantes, treinadores, competidores, seleccionadores, árbitros e demais técnicos ao serviço dos Clubes e da FPKY, sejam graduados ou não, estão impedidos de receber qualquer tipo de retribuição por conhecimentos, sobre técnica, etiqueta e ética ou sobre qualquer outro aspecto do Kyudo, transmitidos em aulas dadas a outras pessoas, durante quaisquer sessões de prática, cursos, encontros ou similares.

4- Os praticantes, treinadores, competidores, seleccionadores e árbitros, reconhecidos pela FPKY, só poderão receber uma cobertura de despesas de deslocação, alojamento e alimentação, mediante as normas definidas nos respectivos regulamentos.

5- Os praticantes, treinadores, competidores, seleccionadores e árbitros poderão receber contribuições em dinheiro destinadas à FPKY, que deverão ser entregues ao Tesoureiro ou depositado numa conta bancária da FPKY.

#### Artigo 39.º

#### Orçamento

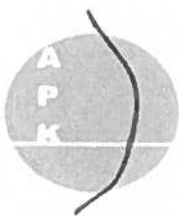
1- A Direcção organizará, anualmente, o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao órgão ou órgãos competentes da Administração pública.

2- O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo órgão ou órgãos competentes da Administração Pública.

3- Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4- O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

5- Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.



1897  
12

6- Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

**Art.º 40.º**

**Contas**

- 1- Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
- 2- O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.
- 3- A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da FPKY.
- 4- As contas são obrigatoriamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas seja ou não membro do Conselho Fiscal, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

**Capítulo XIII**

**Disposições finais e transitórias**

**Art.º 41.º**

**Regulamentos**

- 1- Deverão existir, de forma actualizada, os seguintes regulamentos:
  - a) Regulamento Eleitoral;
  - b) Regulamento de Organização de Provas;
  - c) Regulamento de Prevenção e controlo da Violência;
  - d) Regulamento para atribuição de estatuto de alta competição e participação em selecções nacionais;
  - e) Regulamento disciplinar;
  - f) Regulamento de Graduações;
  - g) O regulamento de segurança na prática do Kyudo;
  - h) O regulamento do Conselho Técnico.
- 2- Nos referidos regulamentos ou em outros que se entenda organizar, deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios que orientam a modalidade e da ética tradicional e desportiva,



designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

**Art.º 42.º**

**Publicidade**

1- A FPKY publicita, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e actualizados das suas actividades através da disponibilização da sua página da internet [www/kyudo.pt](http://www/kyudo.pt), nomeadamente:

- a) Destes estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovarem as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, com observância do regime legal de protecção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;
- f) Os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone e correio electrónico).

**Art.º 43.º**

**Responsabilidade**

1- A FPKY responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, que profiram as decisões ou deliberações referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2- A responsabilidade da FPKY e dos titulares dos órgãos, que profiram decisões ou decisões finais no respectivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso interno, bem como dos respectivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa.



3- Os titulares dos órgãos da FPKY, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimentos dos seus deveres legais ou estatutários.

4- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar que, no caso, couber.

#### Art.º 44.º

#### Dissolução

1- Para além das causas legais de extinção, a FPKY só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

2- A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, devendo na mesma reunião serem estabelecidas disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

3- Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto donde conste expressamente que não poderão ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos se a Federação recomeçar a sua actividade.

4- Dissolvida a FPKY, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ulatimação das actividades pendentes.

#### Artigo 45.º


#### Normas transitórias

1- A actual direcção da Associação Portuguesa de Kyudo promoverá os actos necessários à eleição dos órgãos da Federação Portuguesa de Kyudo no prazo máximo de 18 meses após a celebração da escritura de alteração dos estatutos. Prazo no qual também adaptará, na medida do possível, a estrutura associativa às disposições dos presentes estatutos.

2- O n.º 4.º do artigo 16.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, o n.º 4 do artigo 28.º, o artigo 36.º, o artigo 37.º, o n.º 1 do artigo 39.º, o n.º 4 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 43.º, porquanto e no que pressupõem o estatuto de utilidade pública desportiva e o respectivo regime jurídico, serão



aplicadas na sua integralidade a partir do momento do reconhecimento do mesmo a esta  
Federação e enquanto o mesmo se mantiver.

Joana de Sousa Aguiar   
Luís António  
João N. B. Oliveira

A Notícia,  
João Aguiar